



CÂMARA MUNICIPAL

**PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA
24/2021**

AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

**REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRÊS MÁQUINAS
(CAT 325B; CAT 432E; CAT 432F)**

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS

	Pág.
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 6.ª - Preço contratual	6
Cláusula 7.ª - Condições de pagamento	6
Cláusula 8.ª – Valor para efeitos de concurso (preço base)	7
Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais	7
Cláusula 10.ª - Força maior	8
Cláusula 11.ª - Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 12.ª - Foro competente	9
Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 15.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 16.ª - Legislação aplicável	10

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11;14



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a **reparação e manutenção de duas máquinas (CAT 325B; CAT 432E; CAT 432 F)**, de acordo com as cláusulas descritas, neste Caderno de encargos.

2 - O objeto do contrato identificado no número anterior é dividido em três lotes, a saber:

a) Lote 1 – Reparação da máquina: CAT 325B

b) Lote 2 – Reparação da máquina: CAT 432E

c) Lote 3 - Reparação da máquina: CAT 432F

3 - As características técnicas dos bens/serviços são as que constam na Parte II ao presente caderno de encargos.

4 - Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, consoante seja o seu interesse, devendo, no entanto, apresentar propostas diferenciadas para cada lote.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94º e 95º do Código dos Contratos Públicos e ulteriores alterações).*

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



CÂMARA MUNICIPAL

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e pelo disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Obrigação de efetuar a reparação das máquinas objeto do presente concurso, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de prestar todos os serviços objeto do presente procedimento concursal, incluindo a substituição das peças e dos acessórios, nos termos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na sua proposta;
- c) Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço de assistência e manutenção;
- d) Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Frades, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



CÂMARA MUNICIPAL

Secção II

Obrigações do Município de Oliveira de Frades

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Frades deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar o valor base por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor total máximo, pela soma de todos os lotes a concurso para a aquisição dos bens e serviços em apreço, que o Município de Oliveira de Frades, está disposto a pagar, corresponde ao valor de **8 395,69 euros** (oito mil trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido (6 755,35 euros para o Lote 1; 1 085,34 euros para o Lote 2; 555,00 euros para o Lote 3).

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pelo Município de Oliveira de Frades, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a data em que o contraente público tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado.
- 3 — Em caso de discordância por parte deste Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª

Valor para efeitos de concurso (Preço base)

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder **8 395,69 euros** (oito mil trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do CCP efetuada a duas entidades, designadamente, de entre outras, a empresa **PaulosAuto - Peças e Auto Industriais, Lda.**, Pessoa Coletiva nº 502059800, com sede na Reta do Caçador – Apartado 5092 – Rio de Loba - 3501-907 Viseu e a empresa **Potência Ideal, Lda.**, Pessoa Coletiva nº 509974791, com sede no Vale de São Pedro Vilarinho - 3680-323 Oliveira de Frades.
3. O preço base de cada lote a concurso, não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores (valores sem IVA):
 - a) **Lote 1 - Reparação da máquina: CAT 325B** – 6 755,35 euros (seis mil setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos) de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, especialmente na sua Parte II.
 - b) **Lote 2 - Reparação da máquina: CAT 432E** – 1 085,34 euros (mil e oitenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos) de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, especialmente na sua Parte II.
 - c) **Lote 3 - Reparação da máquina: CAT 432F** – 555,00 euros (quinhentos e cinquenta e cinco euros) de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, especialmente na sua Parte II.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
- d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



CÂMARA MUNICIPAL

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 13.ª



CÂMARA MUNICIPAL

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Oliveira de Frades, 21 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada]

PAULO MANUEL

ROBALO DA SILVA

FERREIRA

(Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira)

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] PAULO
MANUEL ROBALO DA SILVA FERREIRA
Dados: 2021.04.21 16:41:42 +01'00'

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada por este Município)



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo "tipo ou equivalente".

1. DESCRIÇÃO/QUANTIDADE

Código	Designação	Un.	Quant.
	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRÊS MÁQUINAS		
-	Lote 1 – Reparação da máquina: CAT 325 B		
1	VERIFICAR CASQUILHOS DA PONTA DO STICK E APLICAR ENGATE RÁPIDO		
1.1	MÃO DE OBRA OFICIAL 1ª OFICINA	h	24
1.2	MÃO DE OBRA DE TORNEIRO	h	20
1.3	MÃO DE OBRA OFICIAL 2ª	h	6
1.4	ELECTRODO CROMON ESPEC D2,5	Un	5
1.5	MÃO DE OBRA SOLDADOR	h	8
1.6	FIO SOLDAR WELD G3SIL 1,2MM	Un	4
1.7	ELECTRODO CARVÃO 6MM	Un	10
1.8	SERVIÇO OXI-CORTE/TIG	vg	1
1.9	TUBO MECANICO 139,7*69,7	Un	16
1.10	CASQUILHO CLA	Un	2
1.11	BRG-CLA	Un	2
1.12	VEDANTE	Un	6
1.13	VEDANTE MASSA	Un	4



CÂMARA MUNICIPAL

1.14	CAVILHA CLASSIC	Un	2
1.15	PARAFUSO M16*190MM	Un	4
1.16	PORCA M16	Un	8
1.17	MOBIL DELVAC HYD 5LT	Un	2
1.18	ECO LUB 5LT	Un	2
1.19	CONSUMIVEIS DIVERSOS	Un	1
2	REPARAR TUBOS LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA		
2.1	MÃO DE OBRA OFICIAL 1ª OFICINA	h	4
2.2	TUBO LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA	Un	3
2.3	CAMISA 853-540-010	Un	6
2.4	PONTEIRA DIREITA 853-380-002	Un	3
2.5	PONTEIRA CURVA 853-380-003	Un	3
2.6	AUMENTO GRANDE 10*10 406-035K	Un	2
2.7	JOELHO TUBO ROSCA D6-M10*1 406-425	Un	2
2.8	JOELHO ROTATIVO M10 405-551-049	Un	2
3	VERIFICAR ATIVADOR DO LIMPA VIDROS		
3.1	BLOK-RAMPA	Un	1
4	VERIFICAR FISSURAS NO STICK		
4.1	CONSUMIVEIS	Un	1
4.2	FIO SOLDAR WELD G3SIL 1,2 MM	Un	3
4.3	MAO DE OBRA OFICIAL 1ª OFICINA	h	4
4.4	MÃO DE OBRA SOLDADOR	h	8
4.5	ELECTRODO CARVÃO 6MM	Un	8
4.6	CONSUMIVEIS	Un	1
5	REPARAR RESGUARDO DOS ROLETES		
5.1	MÃO DE OBRA OFICIAL 1ª OFICINA	h	16
5.2	DISCO CORTE 125*3*2,2	Un	1
5.3	MÃO DE OBRA OFICIAL 2º	h	4
5.4	MÃO DE OBRA SOLDADOR	h	16
5.5	SERVIÇO OXI-CORTE/TIG	vg	1
5.6	FIO SOLDAR WELD G3SIL 1,2MM	Un	2
5.7	ELECTRODO CROMON ESPEC D2,5	Un	40
5.8	CHAPA DE FERRO 12MM	Un	20
5.9	RETENTOR	Un	1
5.10	SEGMENTO	Un	2
5.11	SEGMENTO	Un	2
5.12	VEDANTE	Un	2



CÂMARA MUNICIPAL

5.13	VALVULA	Un	1
5.14	ANILHA M20	Un	12
5.15	PARAFUSO	Un	12
5.16	ESPAÇADOR	Un	12
5.17	CONSUMIVEIS	Un	1
6	VERIFICAR JANELA FRONTAL SUPERIOR, ESTÁ A DESCOLAR		
6.1	MÃO DE OBRA 1º OFICINA	h	2
6.2	MÃO DE OBRA SOLDADOR	h	3
6.3	SILICONE P/COLAR VIDROS	Un	1
6.4	PRIMARIO P/VIDROS 15ML	Un	1
6.5	BONECA P/PRIMARIO PARA-BRISAS	Un	1
6.6	CONSUMIVEIS	Un	1
-	Lote 2 – Reparação da máquina: CAT 432 E		
1	SUBSTITUIR TUBOS COM FUGA		
1.1	MÃO DE OBRA MECÂNICO OFICIAL 1ª	h	18,30
1.2	TERMINAL	un	1
1.3	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 360x7,5	un	50
1.4	FUSIVEL 10A	un	2
1.5	TERMINAL	un	1
1.6	BRAKE CLEANER AEROSOL 0,5L	un	2
1.7	MANGUEIRA 294CP-4	un	140
1.8	TUBO IN	un	180
1.9	TUBO COM ACESSÓRIOS	un	2
1.10	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 140x3,5	un	30
1.11	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 360x7,5	un	10
1.12	TUBO IN	un	70
1.13	ABRAÇADEIRA	un	8
1.14	FUSIVEL 15A	un	2
1.15	TAXA DE DESLOCAÇÃO A OLIVEIRA DE FRADES	un	1
-	Lote 3 – Reparação da máquina: CAT 432 F		
1	REVISÃO		
1.1	REVISÃO DAS 500 HORAS (Motor-Inspeccionar filtros de ar da admissão e indicador; Máquina - Verificar/ajustar folga sapatas/extensível)	un	1
1.2	TAXA DE DESLOCAÇÃO A OLIVEIRA DE FRADES	un	1



CÂMARA MUNICIPAL

2. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- O adjudicatário deverá ser titular de habilitações e/ou autorizações profissionais comprovadamente tidas como necessárias e obrigatórias ao exercício da sua atividade, devendo fazer disso prova;
- Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder;
- As peças, acessórios e materiais a aplicar ao abrigo do presente procedimento, terão que ser novos, multimarca/linha branca ou de origem, certificados por norma portuguesa ou europeia;
- O adjudicatário tem obrigatoriamente que garantir o fornecimento dos bens e serviços para o lote a que concorre, sendo obrigatório possuir todos os meios técnicos para a resolução de todo o tipo de avarias;
- O adjudicatário deverá assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e estacionamento dos veículos que careçam de intervenção.

3. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para realização dos serviços, não deverá ultrapassar 15 dias, a contar da data da celebração do contrato, se este for reduzido a escrito.

4. TRANSPORTE DAS MÁQUINAS

O transporte das máquinas fica a cargo do Município.